



Projeto de Lei (Indicação) nº. _____ / 2025

Disciplina os serviços de carga e descarga, nas vias públicas do município de João Pessoa – PB.

O Vereador **JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO (BOSQUINHO)**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos demais Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, o Projeto de Indicação abaixo delineado, que dispõe sobre a disciplinação dos serviços de carga e descarga nas vias públicas do município de João Pessoa e determina outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a proibir a parada, estacionamento e operações de carga e descarga de mercadorias e bens, de veículos com comprimento total superior a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) nos dias, horários e vias urbanas estabelecidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo proibida a circulação destes veículos no horário das 06h às 22h, bem como nos horários de pico, das 6h30 às 9h e das 17h às 20h.

§ 1º. Para efeito desta lei considera-se que o comprimento total é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira do veículo ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios.

§ 2º. Constituem exceções ao cumprimento desta lei:

I – Operações de carga e descarga executadas por veículos que prestam os serviços emergenciais definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

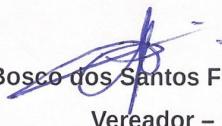
II – Veículos com comprimento total de até 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) que tenham sido matriculados e recebido autorização prévia do órgão de trânsito competente.

Art. 2º - A cada infração ao disposto no Art. 1º desta Lei e ao respectivo Decreto regulamentador sujeitará o condutor do veículo transportador da mercadoria à multa prevista no Código e Órgão de Trânsito competentes e a cada um dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento, no caso de serem esses pessoas jurídicas, a multa de valor a ser atribuído pelo Órgão Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de março de 2025.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



JUSTIFICATIVA

Trago para apreciação dos meus Pares essa propositura a qual considero da maior importância, tendo em vista que a regulamentação do serviço de carga e descarga na cidade de João Pessoa é fundamental para a melhoria da mobilidade urbana, especialmente nos horários de pico e avenidas principais. Com o grande desenvolvimento da cidade, o trânsito precisa ser disciplinado para evitar congestionamentos e garantir a fluidez do tráfego.

Um projeto de lei que regulamente esse serviço pode trazer inúmeros benefícios, como:

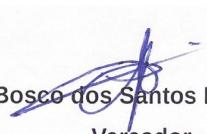
- Redução de congestionamentos: Estabelecendo horários específicos para carga e descarga, podemos reduzir a quantidade de veículos nas ruas durante os horários de pico.
- Melhoria da segurança: A regulamentação pode incluir normas de segurança para os motoristas e pedestres, reduzindo o risco de acidentes.
- Optimize a logística: Com uma regulamentação clara, as empresas de transporte podem planejar suas rotas e horários com mais eficiência, reduzindo custos e melhorando a qualidade do serviço.

Peço a sensibilidade do Poder Executivo e aos meus Pares nesta Casa que considerem a importância desse projeto de lei e o debatam com seriedade. É fundamental que trabalhemos juntos para criar um sistema de transporte mais eficiente e seguro para todos os cidadãos de João Pessoa.

Além disso, é importante lembrar que a Lei Orgânica Municipal de João Pessoa já estabelece diretrizes para o uso e ocupação do solo, incluindo normas para o trânsito e transporte.¹ Portanto, a regulamentação do serviço de carga e descarga se alinha com os objetivos já estabelecidos pela cidade.

Motivo pelo qual solicito a aprovação desta Lei, para que a Edilidade possa disciplinar a matéria na nossa Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de março de 2025.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV